
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/PROEX Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Estabelece os procedimentos para submissão, análise, registro e acompanhamento das Atividades de Extensão de fluxo contínuo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução de Serviço visa a disciplinar o que dispõe o Art. 34 da Política de Extensão, aprovada pela Resolução/Cosup nº 054, de 21 de julho de 2017.

Art. 2º Em consonância com o Art. 31 da mesma Política de Extensão, fica instituído o módulo Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj.mec.gov.br>, como sistema informatizado adotado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFMS para o registro, a análise e o acompanhamento das Atividades de Extensão (Atex).

Art. 3º Para fins desta instrução, considera-se:

- I. **Atividades de Extensão (Atex):** são modalidades de atividades extensionistas desenvolvidas por meio de Programa, Projeto, Curso ou Evento;
- II. **Proposta:** documento eletrônico que formaliza a intenção de realizar uma Atividade de Extensão no IFMS;
- III. **Unidade Geral (UG):** é o local de lotação do proponente da Atividade de Extensão (*Campus* ou Reitoria);
- IV. **Unidade de Origem:** é a coordenação responsável pela extensão no local de lotação do proponente da Atividade de Extensão (Coeri no *Campus* ou Cotex¹ na Reitoria).

Art. 4º A Proex publicará editais de fluxo contínuo para fins de registro das Atividades de Extensão no módulo SiEX/SigProj.

¹ Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Cotex)

CAPÍTULO II

DA SUBMISSÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º Os servidores e estudantes do IFMS que coordenarem Atividades de Extensão deverão orientar-se nos seguintes procedimentos para a submissão das propostas por meio do módulo SiEX/ SigProj:

I - Acessar o SigProj, disponível em <http://sigproj.mec.gov.br>;

II - Cadastrar-se e solicitar aos demais membros da equipe de execução da atividade, servidores e estudantes, o cadastramento no SigProj;

a) O(s) participante(s) da Atividade de Extensão, quando externo(s) ao IFMS, deverá(ão) ser cadastrado(s) diretamente pelo coordenador da proposta como “membro(s) externo(s)” e, posteriormente, vinculado(s) como membro(s) da equipe de execução.

III - Acessar o módulo Extensão (SiEX) do SigProj;

IV - Selecionar o edital disponível na seção “Editais Abertos”;

V - Elaborar a proposta de Extensão e submetê-la para análise.

Parágrafo único. A Atividade de extensão coordenada por servidor técnico-administrativo deverá possuir, pelo menos, um professor para orientação dos estudantes que farão parte da equipe.

Art. 6º A Atividade de Extensão poderá envolver várias Unidades Gerais (*campi* e Reitoria), porém deverá estar vinculada, no SigProj, a uma única Unidade (*campus* ou Reitoria), com a ciência das demais envolvidas.

Art. 7º É recomendável que o coordenador da proposta de extensão tenha seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 8º Não serão registradas as Atividades de Extensão submetidas após a data de início de seu cronograma, salvo justificativa formal apresentada à Coordenação de Atividades de Extensão (cotex@ifms.edu.br), que fará a análise da solicitação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As propostas serão analisadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua submissão.

Art. 10. Na seção de “Avaliação das Ações de Extensão”, no módulo SiEX/SigProj, caberá ao responsável pela Coordenação de Extensão (Coeri ou Cotex) emitir parecer técnico e de mérito e atribuir um dos seguintes *status* à Atividade de Extensão, no âmbito da Unidade de Origem:

- I. “**A reformular**”: retornará ao coordenador da atividade na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente à Coordenação responsável pela extensão;
- II. “**Recomendada**”: está adequada quanto ao preenchimento e será encaminhada à Direção responsável pela extensão para ciência da atividade e validação da carga horária dos membros da equipe;
- III. “**Não recomendada**”: não atendeu aos requisitos mínimos de preenchimento da proposta ou o coordenador da atividade não realizou as modificações solicitadas, conforme o prazo estabelecido pela coordenação responsável pela extensão.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) avaliar os pedidos de cancelamento, inclusão/desligamento de membros, substituição de coordenação e prorrogação de prazo de término da ação que forem apresentados pelos coordenadores das Atividades de Extensão. Além disso, compete a Coordenação responsável pela extensão na UG a conferência dos relatórios parciais/finais recebidos.

Art. 11. Caberá à Direção responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) em que a Atividade de Extensão está sendo proposta:

- I. dar ciência da atividade, validar a carga horária dos membros da equipe, atualizar o *status* da proposta no SigProj no âmbito da Unidade Geral e emitir parecer;
- II. quando necessário, encaminhar à Direção responsável pela extensão de outro *campus* do IFMS e/ou para consultor *ad hoc* para análise.

Art. 12. Na seção de “Avaliação das Ações de Extensão”, no módulo SiEX/SigProj, caberá à Direção responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) emitir parecer, conforme Art 11., e atribuir um dos seguintes *status* à Atividade de Extensão no âmbito da Unidade Geral:

- I. “**Recomendada**”: quando a proposta estiver adequada para execução;
- II. “**A reformular**”: a atividade retornará ao coordenador da proposta na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas, no prazo estabelecido pela Direção responsável pela extensão e, após a reformulação, submetê-la novamente para análise da mesma Direção;
- III. “**Não recomendada**” quando:
 - a) não atende aos requisitos mínimos de preenchimento da proposta ou os previstos no edital, ou;
 - b) a atividade não for caracterizada como extensão, ou;

c) o coordenador da atividade não realizou as modificações propostas pela Direção responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria), conforme o prazo estabelecido.

Art. 13. Todas as Atividades de Extensão cadastradas na modalidade “Programa”, no módulo SiEX/SigProj, deverão possuir outras atividades vinculadas, como projetos, cursos e eventos.

Art. 14. Caberá, em todos os casos, à Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Cotex/Direx), efetuar a validação final e registro das Atividades de Extensão de acordo com a Política de Extensão do IFMS.

§1º Caso seja solicitada reformulação da Atividade, o coordenador desta deverá reformular e reencaminhar a proposta via sistema diretamente à Cotex.

§2º A solicitação de reformulação da Cotex/Direx ao coordenador da proposta será encaminhada com cópia à Coordenação e Direção responsáveis pela extensão na Unidade Geral, para ciência.

Art. 15. A proposta não será registrada (não recomendada) caso a Coordenação de Atividades de Extensão (Cotex/Direx):

I. identifique que esta esteja em desacordo com Política de Extensão do IFMS;

II. identifique que a proposta tenha sido submetida após a data de início de suas atividades, salvo justificativa formal apresentada à Cotex/Direx (cotex@ifms.edu.br), que fará a análise da solicitação.

Art. 16. A Atividade de Extensão poderá ser executada após validação e registro pela Cotex.

Art. 17 Para as Atividades de Extensão que envolverem parceria, recomenda-se carta de anuência da instituição parceira, apresentando a viabilidade para participação na proposta, especialmente quando envolver a necessidade de utilização de espaços físicos, recursos materiais, etc.

17.1 A Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria), deverá consultar a Diretoria de Relações Institucionais (Direl/Proex) sobre a necessidade de celebração de Acordo de Cooperação no caso de parcerias.

17.2 Não caracteriza necessidade de formalização de parceria os casos em que a instituição externa é a própria comunidade a ser atendida pela Atex, sendo, portanto, o público-alvo da Atividade e não parte da equipe de execução.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. É responsabilidade do coordenador acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações nos prazos estipulados pela Coordenação e Direção responsáveis pela Extensão, ou previstos em edital específico.

Art. 19. É de responsabilidade das Coordenações/Direções responsáveis pela Extensão nas Unidades Gerais, acompanhar e monitorar a execução das Atividades de Extensão.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20 A Atividade de Extensão deverá ser executada dentro do período previsto no seu cronograma, devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação da Coordenação e Direção responsáveis pela Extensão na Unidade Geral e, posteriormente, atualizada no sistema.

§1º A divulgação, inscrições e execução das Atividades de Extensão somente poderão ser iniciadas após sua recomendação pela Direção responsável pela extensão na Unidade Geral, avaliação final e registro pela Cotex/Direx.

§2º No caso de atividade que demande envio de convites para autoridades, essa deverá estar de acordo com as Normas da Assessoria de Comunicação Social do IFMS e autorização do Gabinete da Unidade Geral.

§3º Caso a Atividade de Extensão não esteja sendo executada de acordo com sua proposta, a Direção responsável pela Extensão na Unidade Geral (campus ou Reitoria) deverá ser comunicada pela coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral, para manifestação e providências.

CAPÍTULO VI CANCELAMENTO

Art. 21 As Atividades de Extensão poderão ser canceladas pelos seguintes motivos:

- I - a pedido do coordenador;
- II - identificação de irregularidades na execução da atividade.

Art. 22 Para solicitar cancelamento de uma Atividade de Extensão já aprovada e registrada no sistema, seu coordenador deverá, dentro do prazo de execução da proposta, preencher o relatório final no módulo SiEX/SigProj.

§1º O coordenador da atividade de extensão deverá formalizar a solicitação por meio do Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP e enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria).

§2º O requerimento deverá conter as justificativas para o cancelamento da atividade de extensão.

§3º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) irá analisar o requerimento de cancelamento no SUAP e o relatório final no Sigproj. Se estiver de acordo, solicita ciência no processo do SUAP à Direção responsável pela Extensão na UG e o encaminha à Cotex/Direx. Caso contrário, devolve o processo ao proponente para eventuais ajustes.

Art. 23 O cancelamento da Atividade de Extensão será efetivado no módulo SiEX/SigProj pela Cotex/Direx que atribuirá o *status* "Proposta cancelada".

Art. 24 As coordenações responsáveis pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) deverão informar à Cotex/Direx sobre as Atividades de Extensão que não foram executadas e não foram formalizadas o cancelamento, para fins de atualização do *status* da proposta no Sigproj ("Proposta não realizada").

CAPÍTULO VII INCLUSÃO E/OU DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 25 A inclusão e desligamento de membros na equipe de execução da Atividade de Extensão, poderá ser realizada durante a execução da ação.

§1º O coordenador da atividade de extensão deverá formalizar a solicitação por meio do Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP e enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria).

§2º A Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) irá analisar o requerimento único para Atividades de Extensão. Se estiver de acordo, solicita ciência no processo do SUAP à Direção responsável pela Extensão na UG e o encaminha à Cotex/Direx. Caso contrário, devolve o processo ao proponente para eventuais ajustes.

§3º A Direção responsável pela Extensão na UG ao dar ciência no requerimento deverá considerar o disposto no Art. 11, item "I".

Art. 26 Caberá ao coordenador da atividade relatar a inclusão ou exclusão de membros da equipe de execução durante a elaboração do relatório final no módulo SiEX/SigProj, respeitando os prazos informados no edital.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 27 A coordenação da Atividade de Extensão deverá ser alterada, na proposta cadastrada no módulo SiEX/SIGProj, quando o coordenador:

- I. for removido, redistribuído, transferido ou exonerado do *campus/instituição*, no caso de servidor, ou;
- II. for transferido ou desligado do *campus/instituição*, no caso de estudante, ou
- III. necessitar de licença ou afastamento da Instituição.

Parágrafo único. Os casos que caracterizarem motivação distinta das relacionadas neste artigo serão analisadas individualmente pela Cotex/Direx.

Art. 28 A função de coordenador da atividade deverá ser atribuída a outra pessoa que tenha vínculo com o IFMS (servidor ou estudante) e que seja integrante da equipe de execução da proposta e que não possua pendência de atividades anteriores registradas na Proex.

Art. 29 O coordenador da Atividade de Extensão deverá preencher o relatório parcial no módulo SiEX/SigProj, formalizar a solicitação por meio do Requerimento Único para Atividades Extensão no SUAP e enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria).

§1º O requerimento deverá conter as justificativas para a substituição bem como a indicação do novo coordenador.

§2º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) deverá conferir o relatório parcial e também analisar o requerimento único para Atividades de Extensão. Se estiver de acordo, encaminha o processo do SUAP à Direção responsável pela Extensão na UG, para avaliação. Caso contrário, devolve o processo ao proponente para eventuais ajustes.

§3º A Direção responsável pela Extensão na UG deverá avaliar o requerimento, respeitando o disposto no Art. 11, item “I”, e o relatório parcial, depois informar à Cotex/Direx para a fazer a substituição do coordenador da proposta no módulo SiEX/SigProj.

Art. 30 Na impossibilidade de substituição do coordenador da Atividade de Extensão, cabe a este encerrá-la, por meio da elaboração do relatório final no módulo SiEX/SIGProj e submissão para análise da Direção responsável pela Extensão na Unidade Geral.

Art. 31 A Atividade de Extensão deve ser cancelada quando seu coordenador não realizar os procedimentos necessários à sua substituição, previstos nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX PRORROGAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 32 Caso seja necessária a prorrogação do prazo de execução da Atividade de Extensão, o coordenador da Atividade de Extensão deverá, antes do término da atividade e com prazo razoável para sua tramitação e análise, preencher o relatório parcial no módulo SiEX/SigProj, formalizar a solicitação por meio do Requerimento Único para Atividades Extensão no SUAP e enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

§1º O requerimento deverá conter as justificativas para a prorrogação, bem como o novo cronograma de execução da atividade de extensão.

§2º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral (*campus* ou Reitoria) irá analisar o requerimento único para Atividades de Extensão. Se estiver de acordo, solicita ciência no processo do SUAP à Direção responsável pela Extensão na UG e o encaminha à Cotex/Direx. Caso contrário, devolve o processo ao proponente para eventuais ajustes.

§3º A Direção responsável pela Extensão na UG ao dar ciência no requerimento deverá considerar o disposto no Art. 11, item “I”.

Art. 33 Caberá ao coordenador da atividade relatar o novo cronograma de execução da atividade de extensão durante a elaboração do relatório final no módulo SiEX/SigProj, respeitando os prazos informados no edital.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL/FINAL

Art. 34 O coordenador da Atividade de Extensão deverá elaborar o relatório parcial quando o cronograma de execução for maior que um semestre letivo e o relatório final após o término da ação, respeitando os prazos previstos em edital, submetendo-o por meio do módulo SiEX/SigProj.

Parágrafo único. No relatório devem constar:

- I. os resultados alcançados;
- II. a prestação de contas das instituições de apoio (se houve convênio ou contrato celebrado);
- III. documentos e fotos que comprovem a execução da atividade;
- IV. lista dos nomes dos participantes, no caso de curso de extensão (público-alvo), diferenciando o público interno do externo;
- V. carga horária e porcentagem de frequência de cada um dos participantes, no caso de curso de extensão (público-alvo);
- VI. as informações de inclusão e/ou desligamento de membros e prorrogações do prazo de execução da atividade de extensão, se houver.

Art. 35 O coordenador da Atividade de Extensão, após submissão do relatório parcial/final no módulo SiEX/SigProj, deverá informar sobre a submissão à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

Parágrafo único. A coordenação responsável pela extensão irá conferir o relatório recebido. Se estiver de acordo, solicitará parecer da Direção responsável pela Extensão da UG. Caso contrário, devolverá ao coordenador da Atividade de Extensão para eventuais ajustes.

Art. 36 Para os casos que o relatório parcial/final da Atividade de Extensão for aprovado pela Direção responsável pela Extensão na Unidade UG, o mesmo deverá informar à Cotex/Direx para a atribuição do *status* "Proposta concluída com relatório parcial/final" no módulo SiEX/SigProj.

§1º Caso não seja aprovado o relatório final, a Direção responsável pela Extensão devolverá o relatório ao coordenador da Atividade de Extensão para as devidas correções/justificativas.

§2º Expirado o prazo determinado em edital para finalização da Atividade de Extensão e caso o relatório final ainda esteja em trâmite para aprovação, será atribuído o *status* "Proposta concluída sem relatório final" até sua devida aprovação.

Art. 37 Os coordenadores de Atividades de Extensão que não entregarem o seu relatório parcial/final ficam impedidos de atuarem como coordenador em novas propostas até a regularização das pendências.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Para as Atividades de Extensão que, ao final de sua vigência, resultaram em geração de tecnologias/produtos, caberá ao coordenador da Atividade formalizar, se for o caso, o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual conforme procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Propi).

Art. 39 Os demais procedimentos referentes à submissão, análise e acompanhamento das Atividades de Extensão poderão ser disciplinados em editais específicos da Proex.

Art. 40 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IFMS, seção "Centrais de conteúdo > Documentos > Instruções de serviço e orientações", e revoga a Instrução de Serviço nº 001/2017 Proex/IFMS .

Dê-se ciência e cumpra-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2018.

Airton José Vinholi Júnior
Pró-Reitor de Extensão
Portaria nº. 1106/2018